

Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

PARECER 102/2018
Projeto de Lei Legislativo Nº 030/2018
Autoria de Todos os Vereadores

“Institui e adiciona no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jerônimo Monteiro a Comemoração da Inclusão das Comunidades Oriente, Jacutinga, Florestinha e Santo Amaro, a ser comemorado anualmente no dia 21 de novembro e dá outras providências.”

Senhor Presidente
Nobre Vereadores,

Relatório

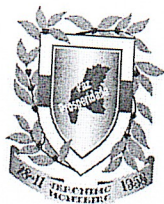
Trata-se de Projeto de Lei Legislativo de autoria de todos os vereadores, qual autoriza institui e inclui no Calendário Oficial Eventos do Município de Jerônimo Monteiro a Comemoração da Inclusão das Comunidades Oriente, Jacutinga, Florestinha e Santo Amaro, a ser comemorado anualmente no dia 21 de novembro e dá outras providências.

Na justificativa dos nobres Edis é ressaltado que grande foi a luta para que essas comunidades fossem incorporadas no território de Jerônimo Monteiro e depois de quase 20 anos a Assembleia Legislativa do Estado do espírito Santo aprovou lei para que as comunidades pertencessem ao município de Jerônimo Monteiro.

Portanto tal data deveria ser comemorada anualmente, incluindo assim no calendário oficial do município.
É o breve relatório.

Análise Jurídica

1. Da Legislação



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

A Lei Orgânica Municipal artigo 19, inciso I, versa sobre a competência privativa do Município legislar sobre assunto de interesse local.

2. Do Quórum e Procedimento

Para aprovação da presente proposta é necessário a aprovação por **maioria simples**, ou seja, a metade mais um dos vereadores presentes na sessão, em único turno, sendo votação simbólica, de acordo com o artigo 200 e seguintes do Regimento Interno.

É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora não votará de acordo com o artigo 195, inciso III do Regimento Interno, salvo a incidência de empate.

3. Das Comissões Permanentes

Por fim, segundo artigo 181 do Regimento Interno, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com o prazo de 08 (oito) dias para o Relator emitir o parecer, segundo o artigo 80, § 2º, após encaminhamento desta Procuradoria.

Conclusão

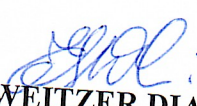
Diante de todo exposto, entendemos que a propositura não apresenta vícios constitucionais, esta Procuradoria OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Legislativo Nº 030/2018.

No que tange ao mérito, não iremos nos pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o nosso entendimento, s.m.j.

Encaminho para apreciação dos Nobres Edis.

Jerônimo Monteiro, ES, 10 de dezembro de 2018.


ERICA SCHWEITZER DIAS DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral CMJM
OAB/ES 19.707